



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2011 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/07 DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei.

**ART. 1º.** O Art. 25 da Lei Complementar nº 028/2007, de 19/04/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 25. O servidor aprovado em concurso público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório pelo período de três anos, a contar da sua entrada em exercício, para passar à condição de estável no serviço público.*

*§ 1º. Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado, a cada seis meses, por comissão com essa atribuição e considerados os seguintes requisitos:*

- I - assiduidade e pontualidade;*
- II - disciplina e zelo funcional;*
- III - Aptidão;*
- IV - Eficiência;*
- V - Dedicção.*

*§2º. Findo o prazo de trinta meses, nos cento e oitenta dias seguintes, as avaliações semestrais serão submetidas à homologação da autoridade competente que pronunciar-se-á quanto à aprovação ou não do servidor no estágio probatório.*

*§3º. Não poderá passar à condição de estável o servidor que não atingir a pontuação mínima prevista no regulamento de avaliação do estágio probatório.*

*§4º. Todo servidor que receber conceito insatisfatório em três semestres seguidos será imediatamente exonerado do cargo.*

*§5º. Será assegurada ao servidor em estágio probatório ciência do resultado da sua avaliação semestral, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

§6º O servidor avaliado quando não for aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável no serviço público e ocupante de outro cargo efetivo em órgão ou entidade do Poder Executivo, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§7º O estágio probatório e os procedimentos de avaliação serão regulamentados por ato do Poder Executivo”.

**ART.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
24 de Outubro de 2011.

  
**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:**  
 Verydiana Inês Galli  
**Código Identificador:**D7C6A1C6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

*Altera o artigo 25 da Lei Complementar Nº 028/07 de 19 de Abril de 2007.*

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Art. 25 da Lei Complementar nº 028/2007, de 19/04/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 25. O servidor aprovado em concurso público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório pelo período de três anos, a contar da sua entrada em exercício, para passar à condição de estável no serviço público.*

**§ 1º.** Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado, a cada seis meses, por comissão com essa atribuição e considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina e zelo funcional;
- III - Aptidão;
- IV - Eficiência;
- V - Dedicção.

**§ 2º.** Findo o prazo de trinta meses, nos cento e oitenta dias seguintes, as avaliações semestrais serão submetidas à homologação da autoridade competente que pronunciar-se-á quanto à aprovação ou não do servidor no estágio probatório.

**§3º.** Não poderá passar à condição de estável o servidor que não atingir a pontuação mínima prevista no regulamento de avaliação do estágio probatório.

**§4º.** Todo servidor que receber conceito insatisfatório em três semestres seguidos será imediatamente exonerado do cargo.

**§5º.** Será assegurada ao servidor em estágio probatório ciência do resultado da sua avaliação semestral, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**§6º.** O servidor avaliado quando não for aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável no serviço público e ocupante de outro cargo efetivo em órgão ou entidade do Poder Executivo, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

**§7º.** O estágio probatório e os procedimentos de avaliação serão regulamentados por ato do Poder Executivo”.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de Outubro de 2011.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Fabiano Gomes Feitosa  
**Código Identificador:**79085E37

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 168/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2011 e dá outras providências

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que no dia 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público e ante a importância de homenagear todos aqueles que se dedicam a melhoria dos serviços públicos,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional no dia 28 de outubro de 2011 (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor.

**Art. 2º.** Os serviços essenciais deverão ser mantidos, cabendo às Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias providenciar as escalas de serviço para o seu atendimento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de outubro de 2011.

**SERGIO LUIZ MARCON**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Fabiano Gomes Feitosa  
**Código Identificador:**C7AC9A91

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 169/2011, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

*Dispõe Sobre a Nomeação e Posse do Conselho Municipal de Habitação.*

**O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 709/2008, de 08 de dezembro de 2008,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados e empossados os representantes do Conselho Municipal de Habitação, para o biênio 2011-2013:

GOVERNAMENTAL		
Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cronico Galli Marques Ribeiro	Intere Roskka Brasso Ferreira
Secretaria Municipal de Administração	Euripeles de Oliveira Sousa	Elaine Aparecida de Oliveira Vilela da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Mary Fátima Montano Machado	Elisângela Darlene Mostagno Santiago
Secretaria Municipal de Assistência Social	Sirley Wanderley Silva	João Alencar Pereira Machado

NÃO-GOVERNAMENTAL		
Representação	Titular	Suplente
Associação dos Moradores do Bairro Jardim Gramado	Antonio Francisco da Silva	Josias Santos Bento Feitosa
Associação Empresarial de São Gabriel	Francisco Maccari	Fabiano Marcos Vargas
Associação Unidos da Feltz Saúde	Magna Amaro da Silva Santos	Néia Oliveira Bonfatti
Classe de Engenheiros Civis e Arquitetas	Luiz Alberto Boggi	Libson Alvo Juliano

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 São Gabriel do Oeste – MS,  
 25 de Outubro de 2011.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**  
 Prefeito Municipal